



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 03 de junho de 2020 - Ano 2020 - Nº 4315

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DISTRATOS

DISTRATO DE CONTRATO UNILATERAL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, inscrita no CNPJ nº 08.924.813/0001-80, situada à Av. Américo Falcão 736, Centro – Lucena/PB.

LOCADOR: ANNY CAROLINE JUSTINO MONTEIRO, portadora de RG nº 3.694.331 – SSDS/PB, CPF nº 102.455.064-89, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº - Loteamento Real - Centro – Lucena/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente distrato se refere ao Contrato CL nº 0002/2020, que tem por finalidade a Locação de Imóvel Comercial com 02 (dois) pavimentos, 320 (trezentos e vinte) m² de área construída, situado na Av. Américo Falcão, nº 694 – Centro- Lucena/PB, para funcionamento do ANEXO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, onde serão realizados os serviços do Setor de Licitação da Secretaria de Administração e Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Turismo, Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena e Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito de Lucena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 478 do Código do Civil que cita:

“Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.”

Ademais, cita-se também a Cláusula Sexta do próprio contrato que diz:

“o LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato amigavelmente, por conveniência técnica ou administrativa, podendo ainda rescindir o contrato independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização, caso a LOCADORA venha a infringir a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A Administração Municipal NÃO aplicará as sanções administrativas cabíveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - O foro da Comarca de Cabedelo/PB é competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Lucena, 02 de junho de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.